



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**PRIMEIRA CÂMARA DE 26/10/21**

**ITEM Nº52**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER**

52 TC-004983.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Santa Bárbara d'Oeste.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Denis Eduardo Andia.

**Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalizada por:** UR-3.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO. INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA SUPORTAR AS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO, RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DE ENCARGOS SOCIAIS E DE OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS NO EXERCÍCIO, ACARRETANDO INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA, PAGAMENTO PARCIAL DE PRECATÓRIOS. QUEDA DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEG-M. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

---

## RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, referentes ao exercício de 2019.



À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Campinas – UR-03 (evento 65-73), o Responsável, Sr. Denis Eduardo Andia (evento 96) e o atual Prefeito, Sr. Rafael Piovezan (evento 97), após notificação (evento 70), apresentaram os seguintes esclarecimentos.

**A.1.1. - Controle Interno:**

**- O Sistema de Controle Interno é composto por apenas dois servidores efetivos que não têm cargos inerentes à função.**

Defesa - A estrutura sempre foi a mesma ao longo dos vários exercícios, sem que houvesse apontamento sobre a matéria por este Tribunal.

**- Inexistência de manifestação do Controle Interno sobre o expressivo e regular pagamento de horas extras.**

Defesa - Conforme manifestação do Controlador Interno, observou-se a regularidade do pagamento das horas extraordinárias, consoante relatório emitido em janeiro de 2.020.

**- Algumas demandas do setor junto a secretarias municipais são atendidas intempestivamente ou não são atendidas.**

Defesa - As demandas do Controle Interno foram atendidas na medida do possível. Encaminhou-se informação ao atual Prefeito sobre a importância de se observar o teor dos relatórios/recomendações expedidos pelos setores da Prefeitura.

**- O Sistema de Controle Interno não tem as funções de correção, ouvidoria e transparência.**

Defesa - O Controle Interno integra-se à Secretaria Municipal de Controle Geral, que detém as funções de correção, ouvidoria e transparência.



**- Ausência de recursos orçamentários para operacionalização de suas atividades.**

Defesa - As Divisões de Corregedoria e de Ouvidoria dispõem de recursos orçamentários para a realização de suas atividades.

**A.2. IEG-M – I-Planejamento:**

**- Falta de divulgação das proposições/demandas apresentadas nas audiências públicas.**

Defesa – Houve a regularização do defeito.

**- Os levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento não foram registrados nas peças orçamentárias.**

Defesa – Para a confecção das peças orçamentárias, as Secretarias levantam as necessidades para aprimoramento dos serviços desenvolvidos, bem como articulam novas ações que possam resultar em solução de um problema da sociedade.

**- Nem todos os programas do PPA articularam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade.**

Defesa – Observaram-se as diretrizes dos Planos Municipais estratégicos de cada área, que serviram de base para as metas estabelecidas no Plano Plurianual.

**- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos versus realizados.**

Defesa – Não houve.



### **B.1.1. - Resultado da Execução Orçamentária:**

**- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor de R\$ 141.585.598,15 (30,37% da despesa fixada inicial).**

Defesa – O artigo 14 da Lei Municipal 4.065/2018 autorizou a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais até o limite de 30% do orçamento das despesas dos Órgãos da Administração direta e indireta, bem como 20% para transpor, remanejar ou transferir recursos. O valor de R\$ 6.125.000,00 foi suplementado por excesso de arrecadação dos recursos provenientes do ITBI, já autorizados por meio da LOA. A importância efetivamente suplementada atingiu R\$ 89.450.303,05 e não R\$ 141.585.598,15, tendo em vista as movimentações de crédito que retornaram para as dotações de origem no decorrer do exercício. Assim, o percentual para apuração do remanejamento seria de 19,25% da despesa inicialmente fixada.

### **B.1.2. - Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial.**

**- O superávit orçamentário não reverteu o expressivo déficit financeiro vindo de 2018.**

Defesa – Acrescido o montante (R\$ 2.861.067,22) relativo às transferências financeiras oriundas da Administração Indireta para suportar as operações de crédito, o superávit orçamentário alcançaria valor (R\$ 14.519.792,86) correspondente a 2,94% da receita realizada. 12,09% das despesas foram reprogramadas para outras ações de governo.

**- Divergências decorrentes de possíveis inconsistências entre os demonstrativos contábeis elaborados pela Prefeitura de Santa Bárbara D'Oeste.**



Defesa – Considerando a mudança na apuração do cálculo do passivo financeiro, o déficit da Prefeitura afeto ao exercício de 2018 seria de R\$ 62.687.245,82 e não de R\$ 63.392.951,37, ensejando um resultado financeiro apurado para 2019 de R\$ 48.569.671,60, conforme consta do Balanço Patrimonial da Prefeitura.

### **B.1.3. - Dívida de Curto Prazo:**

**- A Prefeitura não possui recursos disponíveis para suportar as dívidas de curto prazo.**

Defesa - O desequilíbrio econômico/financeiro, iniciado em 2015, em virtude da crise econômica experimentada no País, deixou sequelas que têm sido mitigadas ao longo dos anos, comprovando-se mediante o cotejo do Índice de Liquidez Imediata apurado em 2018 (0,2577) e aquele anotado em 2019 (0,47). Houve melhora de aproximadamente 82% em relação ao antecedente exercício.

### **B.1.5. Precatórios:**

**- As informações sobre precatórios encaminhadas ao Sistema Audep divergiram daquelas escrituradas nos demonstrativos contábeis.**

Defesa – Os movimentos realizados para lançamento e pagamentos de Precatórios encontraram-se escriturados nos demonstrativos contábeis – Balanço Patrimonial e Balancete Contábil, com saldo de R\$ 21.494.852,69, em 31 de dezembro de 2019.

**- Os depósitos do exercício em exame não atenderam ao percentual ajustado junto ao Tribunal de Justiça.**

Defesa - Embora os valores depositados no exercício de 2019 tenham sido menores que o piso previamente estabelecido, houve pedido de parcelamento de precatórios deferido pela Diretoria de Execução de



Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça (DEPRE), não prejudicando o cronograma de pagamentos.

#### **B.1.6. - Encargos Sociais:**

**- Recolhimentos de encargos sociais em atraso acarretaram a incidência de juros/multas no valor de R\$ 920.970,09.**

Defesa - O valor despendido em 2019 com pagamentos de multas e juros dos encargos sociais representa 0,001% do total da despesa executada no período. Os atrasos nos recolhimentos não acarretaram prejuízos aos servidores ou ao município, que continuou a receber recursos ou firmar convênios com outras esferas de governo.

##### **B.1.6.1. - Parcelamentos de Débitos Previdenciários:**

**- A Prefeitura deixou de cumprir o Acordo de Parcelamento nº 624.831.256, tendo em conta a quitação de somente 10 das 12 parcelas incidentes no exercício.**

Defesa - Houve regular quitação do débito.

##### **B.1.9. - Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:**

**- A legislação do município não dispõe sobre a exigência escolaridade de nível superior para o cargo em comissão de Secretário-Adjunto.**

Defesa - As atribuições do cargo são similares àquelas afetas aos Secretários Municipais, que necessitam de extrema sintonia e relação de estrita confiança com o ocupante do cargo político. A matéria conta com parecer favorável tanto do representante local do Ministério Público Estadual, como do Conselho Superior daquele Órgão Ministerial - Representação nº 43.0417.0000726/2020-5.

##### **B.1.9.1. - Declaração de Bens:**



**- Nem todos os servidores apresentaram a declaração de bens, contrariando o Decreto Municipal nº 7.072/2020 e a Lei Federal nº 8.429/1992.**

Defesa – As declarações de bens de todos os funcionários, afetas ao exercício de 2019 foram entregues no exercício de 2.020, encontrando-se devidamente arquivadas.

#### **B.1.9.2. - Horas Extras:**

**- Pagamentos de horas extras de forma recorrente e contumaz ao longo do exercício.**

Defesa - De 80% a 90% das horas extras realizadas, mensalmente, no ano de 2019, ocorreram em Secretarias onde há escala de trabalho ininterrupto e serviço emergencial, tais como nas Secretarias de Saúde, Segurança e Meio Ambiente. Na maioria dos casos ocorre quando há faltas e afastamentos de outros servidores além do limite esperado. As horas extras foram pagas para aproximadamente 20% dos servidores existentes no quadro. As limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relacionadas às contratações de novos servidores para atendimento das demandas crescentes, contribuíram para as dificuldades administrativas na resolução imediata da matéria.

#### **B.1.10.- Subsídio dos Agentes Políticos:**

**- Revisão Geral Anual dos subsídios dos Agentes políticos autorizada por meio de Decreto Municipal.**

Defesa – A Revisão Geral Anual dos subsídios dos Agentes Políticos foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 3.044/2008 e da Lei Municipal nº 3.194/2010. Desde o exercício de 2.008 não houve alteração dos subsídios, apenas repasses inflacionários, concedidos mediante o aludido Decreto Municipal.



## **B.2. IEG-M –I-Fiscal:**

### **- Não há disponibilização de programas de treinamentos específicos aos Fiscais Tributários.**

Defesa - Será instituído um cronograma de treinamento e aperfeiçoamento para os Fiscais Tributários a partir de 2.021.

### **- Falta de adoção de alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).**

Defesa - Embora a Receita Tributária represente cerca de 30% da receita total do Município, a Administração busca rotineiramente incrementar a sua arrecadação. Enquanto registrada inflação acumulada medida pelo INPC de 4,48%, a receita tributária cresceu 16,25%, em 2.019.

### **- Recebimento da dívida ativa inferior a 10% do valor do estoque inicial.**

Defesa - O Executivo realiza estudos e mudanças internas para maior eficiência na arrecadação da Dívida Ativa.

### **- Falta de divulgação das despesas executadas e receitas arrecadadas em tempo real.**

Defesa - Não houve.

### **- A maior parte dos repasses para o Regime Geral de Previdência Social, da competência do exercício de 2019, foi recolhida até 30 dias após o vencimento.**

Defesa - O Município esforça-se para melhorar os seus resultados financeiros e, via de consequência, regularizar os repasses de recursos ao Instituto de Previdência.



### **B.3.1.1. Tesouraria:**

**- Recorrentes pagamentos em cheques de valores expressivos cujos extratos bancários trazem indicativos (confirmados em alguns casos) de que são depois sacados em espécie no caixa da instituição financeira.**

Defesa - Todos os pagamentos são realizados por meio de cheques nominais, devidamente cadastrados e identificados. Adotaram-se medidas para inibir o saque em espécie de valores constantes em cheques destinados a servidores municipais para o pagamento de despesas em regime de adiantamento, bem como aqueles feitos por fornecedores que não possuem conta bancária para movimentação.

### **B.3.1.2. - Bens Patrimoniais**

**- Nem todas as instalações físicas da Prefeitura possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).**

Defesa - A Prefeitura adotou providências para renovar os respectivos autos de vistoria e sanear eventuais pendências.

**- Existência de imóveis de propriedade da Prefeitura que não possuem escritura pública e registro em cartório de imóveis.**

Defesa - São imóveis de aquisição antiga, aqueles decorrentes de implantação de parcelamento do solo em época em que a transmissão ocorria no ato do registro do respectivo loteamento, sem que fosse providenciada a abertura individual da correspondente matrícula. Vários imóveis dependem de retificação de área, pois os projetos de aprovação continuam medidas perimetrais ou superficiais incompletas.

### **B.3.2. - Pagamento de Juros/Multa:**

**- Despesas na ordem de R\$ 2.938.046,10 com o pagamento de juros/multa em decorrência da quitação em atraso de encargos**



### **sociais e outras obrigações.**

Defesa – O valor despendido com juros e multas correspondeu a 0,6325% da despesa total do município, bem como a 3,6430% dos gastos com encargos sociais e outras obrigações.

### **B.3.3. - Ordem Cronológica de Pagamentos:**

#### **- Descumprimento.**

Defesa - Os pagamentos observaram a continuidade dos trabalhos e o princípio da impessoalidade, priorizando-se aqueles feitos aos prestadores de serviços essenciais, para evitar interrupção dos respectivos contratos.

### **C.1. - Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:**

#### **- Aproximadamente 20% das vagas demandadas para creche não foram atendidas.**

Defesa - o Município promove o sucessivo aumento de vagas, com vistas a suprir a crescente demanda por vagas em creches e a consequente regressão anual da lista de espera. No início de 2.021, não existiam crianças aguardando vagas em tais estabelecimentos de ensino.

### **C.2. IEG-M –I-Educ:**

#### **- Nem todos os professores de creche e pré-escola possuíam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

Defesa – Os docentes são orientados a qualificarem-se para incrementar a qualidade do ensino municipal. O Conselho Nacional de Ensino admite a formação em nível médio (antigo magistério) como escolaridade legítima para a sua atuação.



**- A média de carga horária para capacitação dos profissionais de creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino mostrou-se inferior a 20 horas/profissional.**

Defesa – A Secretaria Municipal de Educação ofertou orientação pedagógica com formação continuada.

**- A principal razão para o pagamento de horas extras para professores de creche, pré-escola e anos iniciais é a falta de equipe completa.**

Defesa – Autorizou-se o pagamento de horas extras em virtude de excessivos afastamentos médicos dos professores.

**- Excesso de faltas de professores de creche, pré-escola e dos anos iniciais do ensino.**

Defesa - As faltas dos profissionais nas unidades escolares são analisadas pela Secretaria Municipal de Administração, pelo Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com a área médica, com o objetivo de superar tal situação por meio de ações e políticas específicas.

**- Menos de 50% dos estabelecimentos de pré-escola possuíam turmas em tempo integral.**

Defesa - A oferta de atendimento de escola em tempo integral para alunos de 04 e 05 anos (pré-escola) vem aumentando gradativamente. Existem 14 unidades escolares que atendem este segmento no Município.

**- Falta da entrega do material didático (livros e apostilas) aos alunos de pré-escolas municipais.**



Defesa - Os materiais didáticos para a utilização dos alunos em tal faixa etária são produzidos pelas unidades escolares, sob a orientação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação. Tais exemplares são elaborados a partir da realidade de cada comunidade escolar, priorizando o direito de aprendizagem das crianças, sendo pautados nas atividades lúdicas e na interação. Para a consecução de tal proposta pedagógica, a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza materiais escolares e de papelaria adequados, conforme a solicitação das unidades.

**- Apenas parte dos professores dos Anos Iniciais participou de cursos de capacitação no ano de 2019.**

Defesa - A formação dos professores dos anos iniciais ocorre em horário semanal incluído na jornada docente (2 horas semanais) e são ministradas pelo coordenador pedagógico de cada Unidade Escolar. São oferecidas formações diversas de acordo com a adesão opcional dos professores.

**- A frota escolar possui veículos com mais de 10 anos de fabricação.**

Defesa - Os dois ônibus que possuem mais de dez anos de uso deixaram de ser utilizados no transporte cotidiano de estudantes.

**- Somente parte dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).**

Defesa - A Secretaria Municipal de Educação realiza, permanentemente, as adequações necessárias para a obtenção do AVCB de todas as unidades de ensino municipal, bem como suas respectivas renovações.



- **Existência de unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados).**

Defesa - As unidades escolares são submetidas constantemente a vistorias e adequações, sobretudo o conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de cerâmica e todos os itens de reforma e manutenção.

- **Somente algumas escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura.**

Defesa - A rede municipal de ensino está provida de bibliotecas, salas de leitura, espaços e materiais adequados para o desenvolvimento desse importantíssimo hábito.

#### **C.4. - Inadequações em Unidade de Ensino:**

- **Nem todas as inadequações em unidades de ensino do município verificadas nas fiscalizações do primeiro e segundo quadrimestres foram solucionadas.**

Defesa - A Prefeitura providenciou as devidas adequações nas seguintes escolas: "EMEFEI Prof<sup>a</sup> Antonia Dagmar de Almeida Rosolen", "EMEI Prof<sup>a</sup> Mariana Fracassi Schmidt", "EMEFEI Prof<sup>a</sup> Fagnoli Furlan" e "Escola de Educação Infantil Colorê Ltda-ME" (doc.05 - Evento 96).

#### **D.2. - IEG-M - I-Saúde:**

- **Aproximadamente 90% das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) do município não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).**



Defesa – Sete (20%) das trinta e cinco unidades de saúde possuem AVCB/CLCB, enquanto que outras oito (23%) estão em processo de regularização (23%).

**- Parte (22) dos 39 estabelecimentos de saúde sob a gestão municipal, não possui o alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.**

Defesa – Vinte e quatro (68,5%) das trinta e cinco unidades possuem o Alvará da Vigilância Sanitária, enquanto que as demais estão em processo de regularização.

**- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados).**

Defesa – As cinco unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados) tiveram suas obras realizadas.

**- A Prefeitura realizou menos de sete consultas de pré-natal em gestantes no ano de 2019.**

Defesa – Houve a realização de 10.223 consultas de pré-natal no exercício, das quais 2.009 efetuadas por enfermeiros e 8.214 por médicos.

**- A Administração realizou menos de dois exames de pré-natal em gestantes no período em apreço.**

Defesa – As grávidas submeteram-se a dois conjuntos de exames (hemograma, glicemia, teste rápido de sífilis e HIV, IGG e IGM toxoplasmose, tipagem sanguínea, urina I e urocultura, cultura de secreção anal e vaginal) no primeiro e no terceiro trimestre gestacional.



**- Inexistência do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial.**

Defesa – Dez das dezessete Unidades Básicas de Saúde contam com o modelo de Acesso Avançado.

**- Não foi implantado o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP).**

Defesa - O Município possui sistema terceirizado que alimenta os sistemas do Ministério da Saúde – e-SUS, fornecendo os dados necessários com a devida adequação.

**- A Prefeitura possuía itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês.**

Defesa – o Município trabalha com lista de medicamentos padronizada pela Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), os quais são adquiridos por meio de processos licitatórios. A rede também é provida de remédios padronizados pelos Governos Estadual e Federal, cujo desabastecimento não se pode atribuir à gestão municipal.

**- A Administração não atingiu a meta de cobertura das seguintes vacinas: a) Meta de 90% de cobertura vacinal da BCG para crianças menores de 1 ano (dose ao nascer); b) Meta de 90% de cobertura vacinal da 2ª dose da VORH (Vacina Oral de Rotavírus Humano) para crianças de 4 meses de idade; c) Meta de 95% de cobertura vacinal da 2ª dose de Meningocócica C; d) Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Pentavalente; e) Meta de 95% de cobertura vacinal da 2ª dose da Vacina Pneumocócica 10-valente; f) Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Poliomielite; g) Meta de 100% de cobertura vacinal da Febre Amarela; h) Meta de 95% de cobertura vacinal**



### **da Vacina Tríplice Viral; i) Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina Tetra Viral.**

Defesa – A Prefeitura utiliza sistema próprio para informação das vacinações e, no exercício de 2019, houve mudança de plataforma de dados, provocando conflitos que repercutiram em decréscimo das coberturas vacinais apresentadas nos sistemas oficiais.

#### **D.3. - Eficácia no Agendamento de Exames e Consultas:**

##### **- A lista de espera para exames de imagem contavam com pacientes que aguardam em fila desde janeiro de 2015.**

Defesa – Contrataram-se empresas prestadoras de serviços para a realização dos referidos exames e, no final de 2020, iniciou-se a abertura das Chamadas Públicas nºs 01/2020 e 04/2020, que restaram fracassadas. Houve abertura de credenciamento de clínicas especializadas, com vistas à realização de exames de apoio diagnóstico e terapêutico, objetivando o atendimento de pacientes que se encontram em fila de espera da Central de Regulação, Fiscalização e Controle do Município. Paralelamente, houve instalação de um Centro de Exames e Diagnósticos que se encontra em plena atividade, equipado com modernos equipamentos de saúde para propiciar maior qualidade e eficácia na prestação de serviços. Eventual demanda ainda existente decorre da incidência de motivos alheios aos atos da administração.

#### **D.4. - Inadequações em Unidades de Saúde do Município:**

##### **- Nem todas as inadequações apontadas nos relatórios quadrimestrais foram sanadas/justificadas pela origem.**

Defesa – Promoveram-se as devidas adequações nas seguintes unidades de saúde: UBS Dr. Paulo Pereira Fonseca, UBS Dr. Carlos Perez, UPA Dr. Afonso Ramos e UBS Dr. Simão Gandelman.



**E.1. - IEG-M – I-Amb:**

**- Os servidores responsáveis pelo Departamento do Meio Ambiente não recebem treinamento específico para a matéria.**

Defesa - Todos os funcionários prestadores de serviço no Aterro Sanitário Municipal, como na execução dos demais trabalhos contratados, recebem treinamentos específicos junto às suas respectivas funções.

**- A Prefeitura não realizou a caracterização gravimétrica (diagnóstico) dos resíduos sólidos.**

Defesa – O exercício de 2.019 foi o derradeiro ano de vigência do Contrato nº 01/2019 firmado com a empresa Forty Construções e Engenharia Ltda., que operou o aterro até o vencimento contratual (14/01/2020). Por esta razão não foi realizada a análise e diagnóstico dos resíduos sólidos.

**- Nem todas as regiões do Município eram atendidas pela coleta seletiva.**

Defesa - A coleta seletiva foi ampliada, com a criação de uma segunda Cooperativa de reciclagem no Município.

**- O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do Município não apresentava cronograma das metas a serem cumpridas.**

Defesa – Editou-se a Instrução Normativa - INSMA 04/2019, que dispõe sobre o Termo de Referência Técnico para a apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS voltados aos empreendimentos e atividades diversas no Município, contemplando, inclusive, resíduos pertinentes à construção civil.



**- A Prefeitura não possuía Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004.**

Defesa - Todo resíduo pertinente aos serviços de saúde é captado, acondicionado, transportado e destinado de forma ambientalmente correta junto a local licenciado por empresa prestadora de serviços terceirizados da Prefeitura.

**- Animais domésticos e/ou silvestres (urubus, garças etc.) convivem com os resíduos do aterro sanitário.**

Defesa - Encontra-se em andamento a aquisição de equipamento denominado "canhão de ar comprimido", que contribuirá para a diminuição de aves presentes no local do aterro.

**G.1.1. - Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal:**

**- O Sistema do Executivo não contava com ferramenta de pesquisa de conteúdo que permitisse o acesso à informação, a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos e a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.**

Defesa - O Portal da Transparência é desenvolvido e mantido pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, por meio de quadro próprio, objetivando gerar economia ao erário. Contudo, a necessidade de constante adaptação do Portal, com a inserção de novas funcionalidades, mostrou-se além das capacidades da equipe municipal, que não detém pessoal suficiente para proceder às adequações



necessárias. Estuda-se a contratação de empresa especializada para a modernização do Portal da Transparência com vistas a maximizar a transparência e atender todas as exigências legais.

**G.2. - Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audep:  
- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados pelo Sistema Audep.**

Defesa – Divergências corrigidas.

**G.3. IEG-M – I- Gov TI:**

**- Falta de disponibilização de recursos orçamentários e materiais para a área da Tecnologia da Informação (TI).**

Defesa – O futuro Plano Diretor de Tecnologia da Informação conterà o diagnóstico completo das necessidades tecnológicas da Administração e permitirá o adequado planejamento no que toca à capacitação dos servidores de TI e destinação de recursos orçamentários para a área.

**- Ausência de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente.**

Defesa - O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) está em fase final de elaboração, com previsão para a entrega, em 10 de fevereiro de 2.021.

**- Inexistência de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.**

Defesa – A Política de Segurança da Informação está em fase de encerramento, com previsão de entrega para o dia 30 de março de 2.021.

**- Falta de softwares de gestão de processo de precatórios.**



Defesa – A gestão dos processos de precatórios é realizada por meio de planilhas XIS, não havendo necessidade de custos adicionais com a aquisição de software específico para tal rotina.

**- Ausência de integração entre o sistema de contabilidade e o sistema de dívida ativa.**

Defesa - As Secretarias de Administração e Fazenda estão estudando a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de sistema específico, buscando solucionar a falta de integração apontada.

**- A Prefeitura não disponibilizava acessos para os cidadãos por meio de dispositivos móveis.**

Defesa – Desenvolve-se Sistema voltado a facilitar os acessos dos munícipes aos serviços públicos ofertados pela Municipalidade.

**H.1. - PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: - Análises realizadas indicam que o município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Defesa – A administração esforça-se para atingir tais objetivos até o exercício de 2.030.

**H.2. - Denúncia, Representação e Expedientes:**

**- Expediente TC-008315.989.20-2 – A empresa Forty Construções e Engenharia Ltda. comunica eventual quebra da ordem cronológica de pagamentos.**

Defesa - A maior parte dos pagamentos com vencimentos posteriores, porém, realizados antes àqueles efetuados à empresa Forty



Construções e Engenharia Ltda., refere-se a contratos cujos valores não ultrapassaram o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 (R\$ 17.600,00). As demais quitações em quantias superiores ao aludido limite, efetuados anteriormente aos pagamentos direcionados à empresa Forty Construções e Engenharia Ltda., correspondem a serviços essenciais.

### **H.3. - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:**

#### **- Encaminhamento intempestivo de documentos ao Sistema Audesp, bem como atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.**

Defesa – Envidaram-se esforços para atender as Instruções e recomendações deste Tribunal.

Diante do déficit financeiro (R\$ 49.275.377,15) correspondente a 33,07 dias de arrecadação, da falta de liquidez para suportar as obrigações de curto prazo (índice de liquidez imediata – 0,47), da intempestiva liquidação dos encargos sociais e outras obrigações, acarretando o pagamento de juros e multa no valor de 2.938.046,10, **Unidade de Economia da Assessoria Técnica** opina pela desaprovação dos balanços (evento 110.1).

**Assessoria Jurídica** manifesta-se pela rejeição das contas em perspectiva diante do desequilíbrio fiscal apontado e do pagamento de juros e multa derivado da extemporânea liquidação de encargos sociais e de outras obrigações exigíveis no exercício (evento 110.2).



**Chefia de ATJ** acolhe os pareceres das Assessorias Técnicas que oficiaram nos autos (evento 110.3).

**D. Ministério Público** manifesta-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, notadamente à vista das deficiências no planejamento municipal, reveladas pela manutenção do índice setorial "C" (baixo nível de adequação), das excessivas alterações orçamentárias, correspondentes a 30,37% da despesa inicialmente fixada, do déficit financeiro em montante equivalente a 33,07 dias de arrecadação, da ausência de recursos disponíveis para honrar os compromissos de curto prazo, do insuficiente recolhimento dos precatórios devidos no exercício, do reiterado pagamento de multas e juros (R\$ 2.938.046,10) decorrente de atraso no recolhimento de encargos sociais e outras obrigações, do reincidente pagamento excessivo e habitual de horas extras (R\$ 8.320.987,16), da carência de vagas em creches municipais (déficit de 871 vagas), aliada aos desacertos estruturais relevantes identificados no âmbito do "i-Educ" Propõe, ainda, recomendações<sup>1</sup> (evento 75).

- 
- <sup>1</sup> **1.Item A.1.1** –aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno dando cumprimento ao disposto nos artigos 70 e 74 da CF/1988;  
**2.Itens B.1.2 e G.2** – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;  
**3.Item B.1.6.1** – pague tempestivamente os parcelamentos referentes aos valores devidos ao INSS;  
**4.Item B.1.9** – exija para desempenho dos cargos em comissão nível de escolaridade compatível às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o art. 37, V, da CF;  
**5.Item B.1.9.1** – exija de todos os servidores a apresentação da declaração bens, em conformidade com a Lei nº 8.429/92;  
**6.Item B.1.10** – efetue a revisão dos subsídios dos agentes políticos por meio de lei específica, conforme determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal;  
**7.Itens B.2, D.2, E.1 e G.3** – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM/TCESP, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população;



## SÍNTESE DO APURADO

- 
- 8.Item B.3.1.1** – adote medidas efetivas a fim de aumentar a transparência dos pagamentos realizados por meio de cheques;
- 9.Item B.3.1.2** – providencie o AVCB das instalações físicas da Prefeitura e a escritura pública e registro em cartório dos imóveis de propriedade da municipalidade que ainda não os possuem;
- 10.Itens B.3.3 e H.2** – cumpra a ordem cronológica de pagamentos, em observância ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93;
- 11.Item C.4** – corrija as irregularidades verificadas nas visitas às unidades de ensino;
- 12.Item D.3** – adote medidas efetivas a fim de eliminar a lista de espera de consultas das especialidades médicas e dos exames de imagem;
- 13.tem D.4** – sane as irregularidades apuradas nas visitas às unidades de saúde do Município;
- 14.Item G.1.1** – aprimore o site da Prefeitura Municipal, observando as exigências da Lei de Acesso à Informação;
- 15.Item H.1** – promova melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; **16.Item H.3** – cumpra integralmente as instruções e recomendações exaradas pela Corte de Contas, bem como entregue tempestivamente os documentos ao Sistema Audesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	SUPERÁVIT DE 2,36%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,347%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	NÃO (1)
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	48,77%
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,34%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	66,30%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	97,40%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,01%

Pareceres anteriores:

Exercício de 2016: **Desfavorável**<sup>2</sup> (TC-004407.989.16)

Exercício de 2017: **Desfavorável**<sup>3</sup> (TC-006885.989.16)

<sup>2</sup> **TC-004407.989.16** – Contas do Prefeito de Santa Bárbara D'Oeste – Exercício de 2.016 – Parecer Desfavorável à aprovação das contas em face das excessivas despesas com pessoal (54,73% da RCL), dos déficits orçamentário (2,21% da receita arrecadada) e financeiro (R\$ 42.777.450,21 – 34,75 dias de arrecadação), do recolhimento parcial dos encargos sociais devidos no exercício (INSS e Pasep), do descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e das excessivas despesas com publicidade e propaganda realizadas no primeiro semestre do último ano de mandato. Primeira Câmara – Sessão de 11 de dezembro de 2018 – Relator: e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Pedidos de Reexame (TC-012591.989.19-9 e TC-012741.989.19-8) conhecidos e desprovidos – Tribunal Pleno – Sessão de 20 de novembro de 2019.



Exercício de 2018: **Desfavorável**<sup>4</sup> (TC-004642.989.18)

É o relatório.

GCECR  
JMCF

---

<sup>3</sup>**TC-006885.989.16** – Contas do Prefeito de Santa Bárbara D'Oeste – Exercício de 2.017 – Parecer Desfavorável à aprovação das contas em face dos déficits orçamentário (6,14% da receita arrecadada) e financeiro (R\$ 59.819.401,08 – dois meses de arrecadação), bem como insuficiente liquidação de encargos sociais com decorrente parcelamento. Segunda Câmara – Sessão de 03 de dezembro de 2.019 – Relator: e. Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli. Pedido de Reexame (TC-013759.989.20-5) conhecido e desprovido – Tribunal Pleno – Sessão de 07 de outubro de 2.020 – Relator: e. Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

<sup>4</sup> **TC-004642.989.18** – Contas do Prefeito de Santa Bárbara D'Oeste – Exercício de 2.018 – Parecer Desfavorável à aprovação das contas em face dos déficits orçamentário (3,13% da receita arrecadada) e financeiro (R\$ 63.392.951,37 – 46,56 dias de arrecadação), da iliquidez para suportar as obrigações de curto prazo (índice de liquidez imediata – 0,25), do aumento (96,48%) da dívida de longo prazo, bem como do pagamento de remuneração a diversos servidores em montante superior ao teto Constitucional (subsídio do Prefeito). Segunda Câmara – Sessão de 1º de setembro de 2.020 – Relator: e. Conselheiro Dimas Ramalho. Pedido de Reexame (TC-025469.989.20-6) pendente de apreciação, em 23 de setembro de 2.021.



TC-004983.989.19-5

### VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	26,34%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	66,30%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	48,77%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	27,01%	(15%)
Execução Orçamentária	Superávit – 2,36%	
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 48.569.671,60	

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE	193.475	2019
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (31/08/2020)	585.772.621,24	2019
RCL	Sistema Audesp (31/08/2020)	R\$ 536.197.078,93	2019

### Índice de Efetividade da Gestão Municipal

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	C
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas:	A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)	
i-EDUC	<b>Índice Municipal de Educação:</b> Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	<b>B</b>
i-FISCAL	<b>Índice Municipal de Gestão Fiscal:</b> Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	<b>C+</b>
i-GOV TI	<b>Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação:</b> Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	<b>C</b>
i-PLANEJAMENTO	<b>Índice Municipal do Planejamento:</b> Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	<b>C</b>
i-SAÚDE	<b>Índice Municipal da Saúde:</b> Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	<b>B</b>

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = **C+**

<b>A</b> Altamente Efetiva	<b>B+</b> Muito Efetiva	<b>B</b> Efetiva	<b>C+</b> Em fase de adequação	<b>C</b> Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

Documentos que instruem os autos indicam que o ensino municipal contou com a aplicação de valor equivalente a 26,34%



da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF<sup>5</sup>) e 66,30% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT<sup>6</sup>.

Além disso, constou do relatório de inspeção a utilização 97,40% do montante advindo do FUNDEB no período examinado, bem assim da parcela diferida (2,60%) até 31 de março de 2.020, em atendimento à regra do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07<sup>7</sup>.

Todavia, a despeito da manutenção da adequada efetividade da gestão do ensino (2018 – Nota “B” e 2019 – Nota “B”),

---

<sup>5</sup> **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

<sup>6</sup> **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

**XII** - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício

<sup>7</sup> **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da [Lei 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996.

**§ 2º** Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta [Lei](#), poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



de bom alvitre recomendar a adoção de medidas para o incremento da qualidade da educação municipal.

Cumpra, portanto, à Prefeitura exigir dos professores formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, incrementar a capacitação dos docentes, expandir a quantidade de estabelecimentos de pré-escola em tempo integral, providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todas as unidades de ensino, inibir o absenteísmo de professores em sala de aula, realizar as devidas manutenções estruturais nos colégios, que deverão contar com bibliotecas ou ambientes de leitura, corrigir as falhas remanescentes das II e VII Fiscalizações Ordenadas – Transporte Escolar, realizadas em 2019, bem assim expandir a capacidade de atendimento de crianças em creches.

À saúde municipal direcionaram-se 30,49% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT.

Entretanto, ainda que mantida a boa efetividade dos serviços prestados pelo setor (2018 – Nota “B” e 2019 - Nota “B”), importante recomendar à origem que providencie o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) para todas as unidades de saúde, regularize os estabelecimentos da área junto à Vigilância Sanitária, execute os devidos reparos nos prédios do setor, disponibilize o agendamento de consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde de forma não presencial, implante o Prontuário Eletrônico do Paciente, evite o desabastecimento de medicamentos do Componente Básico da



Assistência Farmacêutica e adote medidas para atingir as metas de cobertura vacinal.

A Administração promoveu repasses à Câmara em quantia (R\$ 14.327.727,78) correspondente a 4,30% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 333.019.454,99), aquém do limite (6%) imposto pelo inciso II do artigo 29-A da Constituição Federal<sup>8</sup>.

Valor duodécimos repassado à Câmara	16.200.000,00
Valor duodécimos devolvido pela Câmara	1.497.337,49
Valor utilizado pela Câmara	14.702.662,51
Despesas com Inativos	374.934,73
<b>Subtotal das Receitas Orçamentárias</b>	<b>14.327.727,78</b>
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	333.019.454,99
<b>Percentual resultante</b>	<b>4,30%</b>

Além disso, as despesas com pessoal e reflexos atingiram 48,77% (R\$ 261.486.152,50) da Receita Corrente Líquida (R\$ 536.197.078,93) no exercício, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00<sup>9</sup>.

<sup>8</sup> **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**II** - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes.

**b)** 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



Todavia, cabe à Administração rever os termos da criação do cargo em comissão de Secretário Adjunto, cujas atribuições não possuem as características definidas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal<sup>10</sup>, bem como a indefinição do nível de escolaridade para o seu provimento contraria o item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015<sup>11</sup>.

O pagamento contumaz de horas extras (R\$ 8.320.987,16), ainda que direcionados, em sua maioria, aos profissionais de saúde e ensino, constitui indesejado complemento salarial aos servidores, devendo tal prática ser afastada da governança pública por meio da adequada equalização do quadro de pessoal, de modo a restringi-lo às situações de excepcional interesse público e ao limite definido na legislação de regência.

Os documentos que instruem os autos indicam escorreito pagamento dos subsídios aos agentes políticos, fixados por meio da Lei Municipal nº 3.044/18 e a regular apresentação das suas declarações de bens, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

---

<sup>10</sup> **Art.37 (...)**

**V** - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

<sup>11</sup> **Comunicado SDG nº 32/2015** - O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação aos seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:(...)

**8.** As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado. (g.n.)



Entretanto, doravante, a concessão de Revisão Geral Anual deverá ser autorizada mediante a edição de lei específica, conforme o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal<sup>12</sup>.

Por outro lado, quanto às alterações orçamentárias, os argumentos de defesa apresentaram-se desacompanhados de documentos comprobatórios de que o valor de R\$ 6.125.000,00 foi suplementado com fundamento no excesso de arrecadação dos recursos provenientes do ITBI, já autorizados por meio da LOA, bem assim de elementos de prova de que a importância efetivamente alterada atingiu R\$ 89.450.303,05, tendo em vista as movimentações de crédito que retornaram para as dotações de origem no decorrer do exercício.

Da mesma forma, consoante deduzido pela Unidade de Economia da Assessoria Técnica (evento 110.1), não merece prosperar pleito da origem para que se incorpore ao cálculo do resultado orçamentário o valor (R\$ 2.861.067,22) afeto às transferências financeiras recebidas do Departamento de Água e Esgoto do município, com vistas a suportar as suas Operações de Crédito, pois carentes os autos da Lei Municipal que autorizou a Prefeitura a realizar Operações de Crédito interna em favor da aludida Autarquia, do Contrato de Operação de Crédito disciplinando as liberações das respectivas parcelas pelo Executivo e o do controle da movimentação financeira e contábil relativo às amortizações pelo mencionado órgão

---

<sup>12</sup> **Artigo 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**X** -a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (g.n.)



autárquico. No caso, a origem deixou de encaminhar, até mesmo, a documentação para demonstrar que as mencionadas transferências financeiras recebidas (R\$ 2.861.067,22) advieram de operações de crédito não escrituradas no Balanço Orçamentário. Remanesce, portanto, íntegro o cálculo da Fiscalização que apurou superávit orçamentário em montante (R\$ 11.658.725,64) equivalente a 2,36% da receita realizada.

Assim, a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições em montante (R\$ 141.585.598,15) equivalente a 30,37% da despesa fixada inicial prejudicou o equilíbrio das contas almejado pelo § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>13</sup>, pois, a despeito da melhora observada em relação ao exercício anterior (2.018), evidenciaram-se, mais uma vez, déficit financeiro de R\$ 49.275.377,15, correspondentes a 33,07 dias de arrecadação, bem assim falta de liquidez para suportar os compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata – 0,47).

Não bastasse, a Administração efetuou o recorrente, indesejado e antieconômico pagamento de multas e juros no valor de

---

<sup>13</sup> **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#).

**§ 1º** A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

R\$ 2.938.046,10, em decorrência da intempestiva liquidação de encargos sociais (juros e multas de R\$ 920.970,09) e outras obrigações exigíveis no exercício, onerando indevidamente os cofres da municipalidade.

Demais, a Prefeitura cumpriu apenas parcialmente o acordo de parcelamento dos débitos previdenciários, firmado junto ao INSS (Acordo nº 624.831.256), pois quitou, em 2019, apenas 10 das 12 prestações exigidas no exercício.

<b>Perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)</b>	
Lei Autorizadora:	Lei Federal nº 10.522/2002
Número do acordo:	624.831.256
Valor total parcelado:	R\$ 19.710.985,61
Quantidade de parcelas:	60
Parcelas devidas no exercício:	12
Parcelas pagas no exercício:	10

Conforme manifestação do d. Ministério Público, também ofendeu o princípio da anualidade das contas a falta de liquidação da prestação relativa ao mês de dezembro de 2.019, afeta à dívida de precatórios, vez que o respectivo valor (R\$ 72.289,29) integrou acordo de parcelamento efetuado junto ao E. Tribunal de Justiça, apenas em abril do exercício subsequente (2.020).

Contribui para a desaprovação das contas a queda do desempenho do município quanto à qualidade geral dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M (2018 – Nota “B” e 2019 – Nota “C+”). As fragilidades se confirmam por meio das notas “C” afetadas ao i-Planejamento, i-Ambiente e I-Gov-TI.



Nestas circunstâncias, acompanho a instrução e Voto pela emissão de **parecer desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, relativas ao exercício de 2.019, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomende-se ao Executivo que adote medidas para efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal), contabilize adequadamente os débitos afetos à dívida judicial no Balanço Patrimonial, incremente a cobrança da dívida ativa, cumpra a ordem cronológica de pagamentos, promova as melhorias e ajustes necessários a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

Aconselhável à Fiscalização observar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem possibilitaram debelar os defeitos anotados nos itens Tesouraria, Inadequações em Unidades de saúde e Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP.

É O MEU VOTO.

GCECR  
JMCF